



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR) – do item 5 ao 10, Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR) – do item 9 ao 19, Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Antonio Augusto Brandão de Aras (suplente da 3ª CCR) – até o item 8, Mario José Gisi (coordenador da 4ª CCR) – a partir do item 5, Sandra Cureau (titular da 4ª CCR) – até o item 11, Paulo Vasconcelos Jacobina (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (coordenador da 5ª CCR) – no item 7, Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR) – até o item 20, Denise Vinci Tulio (titular da 5ª CCR), Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR) – até o item 9, e Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR) – a partir do item 9. Ausente, justificadamente, a Subprocuradora Geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (coordenadora da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Francisco Xavier para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: **1)** Aprovada a Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2011. **2)** **1.15.000.000521/2010-69**. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte – PR/CE. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR, proferida na 556ª Reunião, em 9.8.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para apurar a responsabilidade pelo ressarcimento. Enunciado nº 8/5ª CCR. DNOCS. Município de Caridade/CE. Convênio nº 102/2004. Construção de duas passagens molhadas. Desmoronamento da passagem molhada nº 2. Suposta malversação de recursos. Má qualidade do serviço prestado e/ou material

empregado. Cumprimento de diligências. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. **3) 1.19.000.000877/2009-10.** Interessado: Dr. José Milton Nogueira Júnior – PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 534ª Reunião, em 19.3.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8/5ª CCR. Ministério da Saúde. FUNASA. Município de Bequimão/MA. Convênio nº 29/1996 (SIAFI nº 310507). Tomada de Contas Especial (TC 004.959/2007-2). Construção de sistema de abastecimento de água no município. Ausência de prestação de contas dos recursos recebidos em virtude do convênio celebrado. Relatora: Conselheira Sandra Cureau Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. **4) 1.19.000.000142/2005-62.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 572ª Reunião, de 8.11.2010. Não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para verificar as providências adotadas quanto às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União e cumprimento do Enunciado nº 8/5ª CCR. Município de Bacabeira/MA. Irregularidades na aplicação de recursos federais. Ex-prefeito. Prescrição da Ação por Improbidade Administrativa. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. **5) 1.26.000.000922/2001-44.** Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail – PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 326ª Reunião Ordinária, de 2.2.2011. Não homologação de declínio de competência em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução. Meio ambiente. Auto de constatação lavrado pela Companhia Pernambucana de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, referente a desmatamento e aterramento de área de mangue, na rodovia Camela-Ponta de Serrambi, pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, que descumpriu cláusulas constantes de Licença Prévia emitida pela CPRH. Ausência de autorização do IBAMA. Não cumprimento, pelo DER/PE, de Termo de Compromisso firmado com a CPRH para recuperação da área degradada e medidas reparadoras e mitigadoras. Omissão do CPRH e do IBAMA. Necessidade da adoção de medidas visando a reparação do dano ambiental e responsabilização das entidades envolvidas. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito e para a adoção das medidas pertinentes. Remessa dos autos à 4ª CCR para ciência e

providências. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar.

**6) 1.28.000.000249/2007-63.** Interessado: Dr. Fábio Nesi Venzon – PR/RN. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 325ª Reunião Ordinária, de 01.02.2011. Não homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Extração ilegal de areia nas coordenadas UTM 249.858E - 9.366.738N, localizada na ZPA 09, próximo ao loteamento Câmara Cascudo, no Bairro Lagoa Azul, em Natal/RN. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de envio dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar.

**7) 1.16.000.000626/2010-81.** Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior – PR/DF Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião Ordinária, de 15.12.2010. Não acolhimento do declínio de atribuição formulado pela PR/DF, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Meio Ambiente. Representação para anulação das licenças ambientais concedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para o empreendimento denominado Setor Noroeste, no Distrito Federal. Região inserida na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Possível descumprimento de condicionantes anteriormente impostas pelo IBAMA. Legitimidade do Ministério Público Federal. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. Decisão: Após o voto da Relatora, pelo provimento do recurso, em face das medidas requeridas na representação, pediu vista antecipadamente o Conselheiro Brasilino Pereira. Anteciparam o voto, os Conselheiros Aurea Lustosa, Raquel Dodge, Julieta Fajardo, Elizeta Ramos, Antonio Augusto Aras, José Elaeres, Mario Gisi, Sandra Cureau, Paulo Jacobina, Eugênio Aragão, Rodrigo Janot e Maria Eliane Menezes, pelo desprovimento do recurso, tendo em vista o interesse na esfera federal no que pertence aos crimes ambientais cometidos na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e que a competência é do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal). O Conselheiro Francisco Xavier aguarda. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar.

**8)** A Conselheira Raquel Dodge lembrou as discussões havidas na reunião de 16.5.2011, entre o Procurador-Geral da República, os componentes das Câmaras, o Secretário-Geral e os representantes da FGV responsáveis pela elaboração do planejamento estratégico do Ministério Público Federal. Foi cogitada a possibilidade de o Conselho Institucional passar também a exercer atribuições de coordenação, atividade que está cada vez mais incipiente nas Câmaras. Resultou das discussões que o Conselho Institucional poderia ser um importante órgão interno integrador da atuação das Câmaras. Por ser um tema de grande relevância, talvez poderá ser objeto de pauta específica para uma reunião, inaugurando assim o exercício da atividade de coordenação. O Senhor Presidente, Conselheiro Wagner Mathias, considerou oportuna a observação e endossou a manifestação feita pela Conselheira Raquel Dodge. A referida reunião teve um resultado preocupante para o conjunto das Câmaras de Coordenação e Revisão

merecendo uma atenção especial. Em face da relevância, com a autorização do Colegiado, o Presidente convidou os Coordenadores das Câmaras para algumas reuniões, informalmente. Pediu especial atenção aos Conselheiros presentes para atingir o quorum assemelhado ao desta reunião, para tratar, se for o caso, da alteração da norma regimental, ideia do Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina, para que o Conselho Institucional deixe de ter a função revisora. No Relatório apresentado pela FGV, os Procuradores da República deram ênfase e reclamaram da falta absoluta de coordenação nas Câmaras. Realmente, há a falta de coordenação devido a supremacia no poder de revisão e não sobra tempo para a coordenação. O ponto chave do trabalho apresentado pela FGV, foi orientado por perguntas, consultas e indagações do Presidente do Conselho Institucional aos membros de 1ª instância, os quais se imiscuíram a dar opinião a assuntos que não conhecem, exatamente das Câmaras e seu funcionamento, o que só se adquire com a experiência de uma carreira já feita. O Senhor Presidente também considerou relevante que o Conselho Institucional, como órgão previsto na LC nº 75/95, carece de melhor organização, inclusive endossou a sugestão do Conselheiro Paulo Jacobina no sentido de acabar com o absurdo de uma 3ª instância nessa revisão. Ressaltou que o membro que não estiver satisfeito com a Coordenação da Câmara que adote a providência que considerar mais adequada, via judiciário ou que passe a outro colega, usando da prerrogativa da independência funcional. O número de processos constante da pauta é significativo, o que caracteriza uma desobediência sistemática à coordenação das Câmaras. Coincidentemente, na prática os que reclamam agem de forma diversa: reivindicam pela coordenação, mas quando as Câmaras exercem esse poder, insurgem-se e desobedecem, além de declinarem de espaços conquistados a duras penas a outros órgãos. Sugeriu que seja marcada reunião extraordinária para tratar exclusivamente desse assunto e dar um formato novo à atuação. Seja proposta a regulamentação ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, suprimindo essa função revisional do Conselho Institucional estabelecendo o poder de integração entre as Câmaras para que não haja, como se fala na Casa, essas interfaces de interesse de uma Câmara ou de outra. As reuniões realizadas demonstram que o trabalho tem sido proveitoso. Agora as reuniões que até então eram informais, contarão com a presença de todo o colegiado do Conselho Institucional. **9) 1.29.000.002032/2010-56.** Interessada: Drª Suzete Bragagnolo – PR/RS Assunto: Conflito negativo de atribuição suscitado pelo Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social-PRDC, em face do 5º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social-5ªCCR. Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS. Hospital Universitário Federal. Licitação. Improbidade administrativa. Relatora: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. Decisão: **Preliminarmente**, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, deliberou que a competência para dirimir o conflito de atribuições entre Câmaras distintas é do Conselho Institucional, tendo em vista a falta de um regramento objetivo, da Lei de Ofícios e da designação de uma Câmara específica. Quanto ao **mérito**, será apreciado na próxima reunião. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. **10) 1.14.004.000219/2010-16.** Interessada: Drª Vanessa Gomes Previtera – PRM/Feira

de Santana/BA. Assunto: Recurso em face de decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de 22.11.2010. Não homologação do declínio de atribuição, da Procuradoria da República em Feira de Santana/BA para o Ministério Público do Estado da Bahia. Prestação de Serviços. Banco do Brasil. Sociedade de Economia Mista. Município de Conceição de Feira - BA. Suposto descumprimento de lei municipal que estabelece o tempo máximo de atendimento aos clientes das agências bancárias. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para que seja homologado o declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual. Vencidos os Conselheiros Raquel Dodge, Antonio Fonseca, Brasilino Pereira, Mario Gisi e Paulo Jacobina. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. Remessa à PFDC para ciência e demais providências. **11) 1.30.012.000666/2007-19.** Interessado: Dr. Vagner Leão da Costa – PR/RJ. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 288ª Reunião Ordinária, em 30.4.2010. Não homologação do arquivamento, com declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por suposta ausência de interesse federal direto. Retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução. Meio Ambiente. Lançamento de esgoto *in natura* no complexo lagunar e bacia hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá/RJ. Lesão a bens de domínio da União. Legitimidade do MPF. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR, que adotará as providências pertinentes ao envio dos autos à origem. Vencido o Conselheiro Francisco Xavier, que dava provimento ao recurso. O Conselheiro Antonio Fonseca declarou impedimento. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. **12) 1.16.000.000039/2007-96.** Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior – PR/DF. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 543ª Reunião, em 30.4.2010. Não homologação do arquivamento e retorno dos autos à PR/DF para providências, com a redistribuição do feito. Representação do Advogado Pedro Eloi Soares acerca de supostas irregularidades ocorridas no Tribunal de Contas da União, com o envolvimento de servidores e de Ministro daquela Corte de Contas. Relator: Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho. Decisão: Após o voto do Relator dando provimento ao recurso para homologar o arquivamento, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Elizeta Ramos. Aguardam os demais. **13) 1.19.000.000887/2003-60.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 574ª Reunião, em 16.11.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para a adoção de medidas visando o ressarcimento do dano. Enunciado nº 8/5ª CCR. INCRA. Projeto de Assentamento Porão do Pirrós, situado no município de Pinheiro/MA. Sindicância instaurada pelas Portarias INCRA/MA nº 76/82 e nº 89/02. Supostas irregularidades. Não comprovação da participação de agente público. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que tomará as providências necessárias ao envio dos autos à origem. Vencido o Conselheiro Aurélio Rios, que

dava provimento ao recurso. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar.

**14) 1.13.000.000522/2003-59.** Interessado: Dr. Thales Messias Pires Cardoso – PR/AM. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 534ª Reunião, de 19.3.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 8/5ª CCR. Ministério da Educação. FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício de 2000. Município de Novo Airão/AM. Responsabilização por ato de improbidade. Prescrição. Necessidade de medidas visando a recomposição do patrimônio público. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências relativas ao envio dos autos à origem. Vencido o Conselheiro Aurélio Rios, que provia o recurso. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar.

**15) 1.16.000.001068/2004-22.** Interessada: Drª Ana Carolina Alves Araújo Roman – PR/DF. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, de 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições formulado pela PR/DF, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. IBAMA. Distrito Federal. Parcelamentos de terra localizados na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, na área denominada "Bordas Ceilândia/Taguatinga", compreendendo os condomínios irregulares Sol Nascente e Pôr do Sol. Áreas parceladas em desrespeito à Lei nº 6.766/79. Danos ambientais irreversíveis. Interesse federal. Competência da Justiça Federal. Legitimidade do MPF para atuar no caso. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: Após o voto do Relator, pelo não provimento do recurso, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Os Conselheiros Francisco Xavier, Aurea Lustosa, Raquel Dodge, Elizeta Ramos, Mario Gisi, Paulo Jacobina e Rodrigo Janot anteciparam o voto acompanhando o Relator. Aguardam os Conselheiros Antonio Fonseca, Denise Vinci e Aurélio Rios. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar.

**16) 1.35.000.001066/2005-69.** Interessado: Dr. Pablo Coutinho Barreto – PR/SE. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 7534/2010/GPC, de 28.10.2010, da PFDC. Não homologação do declínio de atribuição proposto, mantendo-se a atuação do MPF, observado o Princípio da Independência Funcional. Sistema Prisional. Estado de Sergipe. Direitos humanos. Direito à integridade física e psíquica da pessoa presa. Atuação conjunta do MPF e MP Estadual. Previsão na Lei da Ação Civil Pública – Lei nº 7347/85 – e no art. 8º, parágrafo único, da Resolução CSM PF nº 87/2006. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Após o voto do Relator pelo não conhecimento do recurso, acompanhado do Conselheiro Antonio Fonseca, o Conselheiro Rodrigo Janot pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais.

**17) 1.34.012.000057/2005-59.** Interessado: Dr. Luís Eduardo Marrocos de Araújo – PRM/Santos/SP. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 281ª Reunião Ordinária, em 10.3.2010. Não homologação da declinação de competência da PRM/Santos/SP para o Ministério Público Estadual. Ausência de interesse federal direto. Retorno à origem para apurar a responsabilidade pelos danos ambientais causados pela extração irregular de areia no Município de Itanhaém/SP e

diligenciar para a recuperação das áreas degradadas e o implemento de medidas compensatórias. Meio Ambiente. Bens da União. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. **18) 1.29.000.001763/2010-84.** Interessados: 5º Ofício Cível e PRDC (PR/RS). Assunto: Conflito de atribuições entre o 5º Ofício Cível da PR/RS, integrante do Núcleo do Patrimônio Público e Social do MPF no Rio Grande do Sul, e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão daquela unidade. Concurso Público para cargos no Ministério Público da União. Representação. Possíveis irregularidades. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e atribuiu ao 5º Ofício Cível da PR/RS a competência para o presente procedimento, vencido o Cons. Brasilino Pereira que atribuía a competência à PRDC na PR/RS. **19) 1.26.000.001897/2010-15.** Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail – PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da 1ª CCR, proferida na 219ª Sessão Ordinária, de 13.12.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução. Universidade Federal de Pernambuco. Vestibular. Acesso. Sistema de cotas. Alunos egressos de escolas públicas estaduais. Escola do Recife. Alto desempenho no ENEM. Exclusão de benefício. Regra estabelecida em provável desacordo com a política de inclusão social. Possível violação do princípio da isonomia. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. **20) 1.30.012.000452/2004-08.** Interessado: Dr. Márcio Barra Lima – PR/RJ. Assunto: Promoção de arquivamento recebida como recurso, conforme decisão na 221ª Sessão Ordinária, em 18.3.2011. Não homologação da promoção de arquivamento em 30.6.2010, com retorno dos autos à origem, observado o Princípio da Independência Funcional. Inconstitucionalidade do art. 70, do Decreto Federal nº 6.759/09 (Regulamento aduaneiro). Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo provimento do recurso determinando o arquivamento do procedimento administrativo, para que seja suscitada perante o Procurador-Geral da República a possibilidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 70 do Decreto nº 6.759/2009. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. **21) 1.28.000.000141/2005-17.** Interessado: Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior – PR/RN. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 580ª Reunião Ordinária, de 15.12.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para adoção de medidas amigáveis de cunho ressarcitório. Enunciado 14/5ª CCR. Município de Montanhas/RN. Bolsa Família/2005. Suposta inobservância dos requisitos legais para a concessão do benefício. Providências adotadas pela municipalidade. Prescrição da ação de improbidade e conduta com baixo potencial

ofensivo. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar o arquivamento. Vencida, parcialmente, a Cons. Denise Vinci, que votou pela devolução do benefício recebido indevidamente. Remessa à 5ª CCR para ciência e demais providências. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar.

**22) 1.27.000.000700/2008-61.** Interessado: Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães – PR/PI. Assunto: Promoção de arquivamento, de 11.2.2011, recebida como recurso pela 5ª CCR. Universidade Federal do Piauí/UFPI. Edital nº 004/2008. Concurso público para preenchimento de vaga de docente do magistério superior. Representação. Suposto deferimento indevido de inscrições sem titulação de mestrado na área do concurso. Ofensa aos princípios da legalidade e impessoalidade. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso e determinou o retorno dos autos à origem, para cumprimento da decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e demais providências.

**23) 1.16.000.001545/2008-83.** Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior – PR/DF. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR, proferida na 543ª Reunião, de 30.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para que o membro oficiante se manifeste sobre a ocorrência de prescrição em relação aos atos praticados por servidores públicos federais no âmbito de licitações do Ministério da Saúde, no período de 2003-2004, para compra de hemoderivados. “Operação Vampiro”. Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Prescrição. Aplicação do art. 23, II, da Lei 8.429/92, que remete ao art. 142, § 2º, da Lei 8112/90. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências necessárias ao envio dos autos à origem.

**24) 1.34.003.000276/2010-12.** Interessado: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado – PRM/Bauru/SP. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR, proferida na 322ª Reunião Ordinária, de 14.12.2010. Não homologação de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhas – SP. Retorno dos autos à origem para diligências e instrução. Meio ambiente. Notícia de atividade degradadora consistente em aterro irregular do rio Tietê no município de Anhembi/SP, em área da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Suposta ausência de interesse federal. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Determinou o retorno dos autos à origem para diligências, dando ciência ao recorrente, caso mantenha seu posicionamento, os autos deve ser redistribuídos em face da independência funcional. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar.

**25) 1.17.000.001780/2009-07.** Interessado: Dr. Carlos Fernando Mazzoco – PR/ES. Assunto: Leis Complementares nº 75/93 e nº 105/2001. Consulta formulada pela PR/ES acerca do alcance do poder requisitório do Ministério Público sobre os dados bancários, de acordo com a



LC nº 75/93, e a interpretação da LC nº 105/2001 no que pertine aos dados cadastrais. Decisão da 5ª CCR de submeter a matéria ao Conselho Institucional tendo em vista que a consulta apresentada tem reflexos na atribuição das tutelas coletiva e criminal, que são transversais a todas as Câmaras. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto divergente (Conselheira Raquel Dodge), antes de decidir sobre o conhecimento ou não da consulta, deliberou baixar os autos em diligência à 2ª e à 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, para manifestação. Havendo dissenso entre as duas Câmaras, os autos deverão retornar ao Conselho Institucional para deliberação. Os Conselheiros Francisco Xavier, Elizeta Ramos, Brasilino Pereira, José Elaeres, Mario Gisi, Paulo Jacobina, Denise Vinci, Aurélio Rios e Wagner Mathias acompanharam o voto da Conselheira Raquel Dodge. Vencida a Conselheira Aurea Lustosa Pierre (Relatora), que conhecia parcialmente e dava provimento, também parcialmente, à consulta. O Senhor Presidente convocou reunião destinada à coordenação com a participação de todos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão, cuja data será oportunamente marcada. A Reunião foi encerrada às dezenove horas e dez minutos, da qual eu, Francisco Xavier Pinheiro Filho, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Titular da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Secretário